



## LEI N° 5.646, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Transforma o Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Piauí (BPTran) em Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRE), e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**Faço** saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Piauí (BPTran) transformado em Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRE), com sede na capital e área circuncricional em todo o Estado do Piauí.

Parágrafo único. O BPRE terá como atribuição principal realizar o policiamento ostensivo de trânsito e tráfego nas rodovias estaduais, obedecida a legislação federal específica.

**Art. 2º** O Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRE), terá mantida a estrutura organizacional do Batalhão originário, passando a ser constituído das seguintes Companhias.

I - 1<sup>a</sup> Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (1<sup>a</sup> CPRE);

II - 2<sup>a</sup> Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (2<sup>a</sup> CPRE);

III - 3<sup>a</sup> Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (3<sup>a</sup> CPRE);

IV - 4<sup>a</sup> Companhia de Polícia Rodoviária Estadual (4<sup>a</sup> CPRE).

§ 1º Fica a atual Companhia Independente de Policiamento Rodoviário (CIPRv), transformada em Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTran), com sede na capital e área circuncricional em todo o Estado do Piauí, para os mesmos fins a que se destinava o Batalhão de Policiamento de Trânsito, podendo executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano na capital e demais municípios do Estado, ficando o Comandante Geral da Policia Militar do Piauí autorizado a firmar convênios para o melhor desempenho das atividades da subunidade, obedecida a legislação federal específica

§ 2º A 4<sup>a</sup> CPRE, alem de suas atribuições normais, será responsável pelo policiamento ostensivo nos postos de fiscalização fazendária estadual.

**Art. 3º** A Policia Militar poderá executar o policiamento ostensivo urbano, mediante convênio, nos Municípios do Estado, através de suas Unidades ou Subunidades, com emprego de fração de tropa especializada para tal fim.

**Art. 4º** A transformação do órgão de que trata esta Lei não implicará em despesa, ou na criação de novos cargos, postos ou graduações na Estrutura da Policia Militar, permanecendo inalterado o efetivo fixado em Lei para a Corporação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente, a alínea “d” do inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 12 de abril de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO